



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.054/2023**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TELEFONES CELULARES NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES"**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a restituir o valor gasto com as contas de telefonia celular dos Vereadores e Procuradores, que terão as despesas ressarcidas mensalmente nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo Municipal se responsabilizará pelo pagamento das contas dos telefones que deverão estar em nome dos beneficiários até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Art. 3º.** Os valores recebidos na forma de indenização ou restituição nos termos desta Lei não se incorporam aos subsídios ou vencimentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão provenientes do Orçamento do Poder Legislativo na Dotação Orçamentária – Indenizações e Restituições.

**Art. 5º.** Fica o Presidente da Mesa Diretora juntamente com o Auditor de Controle Interno autorizado a regulamentar através da Instrução Normativa as disposições da presente lei.

**Art. 6º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar o valor previsto no art. 2º, quando entender necessário através de Resolução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogando-se em especial as Leis nº 2.103/2007 e 2.351/2011 que permanecerão em vigor até o término do contrato atual com a empresa vencedora do certame licitatório em vigor.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 17h00 de 11/10/2023.

Breno Vinicius da Silva Oliveira  
Chefe de Gabinete